



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/02/2021 - Edição nº 902

Dispõe sobre alteração do padrão de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente de Fiscalização Sanitária, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, diante do disposto na **Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018**, autorizado a efetuar o reenquadramento do padrão de vencimento 119 (cento e dezenove) dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Fiscalização Sanitária, para o padrão 124 (cento e vinte e quatro) da Tabela de Vencimentos constante na **Lei Municipal nº 3.309, de 2002**.

§ 1º O piso salarial acima adotado, referente ao padrão 124 (cento e vinte e quatro) da Tabela de Vencimentos constante na **Lei Municipal nº 3.309/2002**, é fixado para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do padrão de vencimentos prevista nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento e por repasse de recurso financeiro complementar da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 22 de fevereiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal